|  |
| --- |
| **ANEXO V**  **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** |

1. **ELABORAÇÃO DA PLANILHA**
   1. As planilhas de custos e formação de preços apresentadas relativas aos serviços a serem contratados são meramente para fins de estimativa do preço máximo aceitável, cabendo ao licitante preenchê-la e apresentá-la, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital.
   2. A Secretaria de Licitação e Contratos disponibilizará às participantes do certame a versão eletrônica em arquivo editável do modelo de planilha de custos e formação de preços constante deste Anexo, para uniformização da apresentação das propostas.
   3. As licitantes deverão apresentar as planilhas preenchidas em formato Microsoft Excel e também em PDF, juntamente com a memória de cálculo detalhada constando a metodologia e as fórmulas adotadas para obtenção dos valores propostos.
   4. Deverá ser preenchida uma planilha para cada tipo de posto e, caso ocorram alterações necessárias referentes ao modelo apresentado, estas deverão ser justificadas, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual.
   5. As propostas dos licitantes devem ser apresentadas com base em Convenções Coletivas de 2021, devendo ser informado, ainda, a qual instrumento coletivo a empresa se vincula.
   6. Na elaboração de sua proposta, o licitante poderá utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, e não em função da atividade desenvolvida pela categoria profissional que prestará os serviços mediante cessão de mão de obra (Acórdão 1097/2019 Plenário).
   7. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) devem ser definidos utilizando como parâmetros os Códigos Tributários Municipais e as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. O licitante deve 0elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato, definido nas respectivas legislações.
   8. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. Deverá a empresa inserida nessa situação utilizar os percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, a ser comprovado por meio da documentação constante do [Anexo XVI](#_ANEXO_XXII).
   9. O licitante deve preencher o item C do Submódulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP no exercício vigente (com 4 casas decimais), a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação de certidão contendo o percentual do FAP, GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
   10. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para o Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a Contratada.
   11. As despesas não alocadas diretamente (ex.: treinamento/capacitação, preposto) deverão estar contempladas no percentual dos Custos Indiretos do Módulo 6 (Acórdão TCU nº825/201 – Plenário).
   12. Os dados estatísticos podem ser alterados de acordo com a realidade da empresa. Nesse caso, deve a empresa apresentar memória de cálculo para que seja possível entender como foi obtido o novo percentual utilizado.
   13. O aviso prévio trabalhado e o aviso prévio indenizado serão pagos apenas nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do contrato.
   14. É de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.
2. **INFORMAÇÕES E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

**Item A – Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)** – Informar data de apresentação da proposta.

**Item B – Município/UF** – Informar o Município e a Unidade Federativa (UF) onde será executado o serviço.

**Item C – Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo/Ano** – Informar qual Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo utilizado como base e Ano de sua celebração.

Nos casos em que houver, informar o termo aditivo ao instrumento coletivo, principalmente nos casos em que a convenção coletiva ou acordo coletivo tiver vigência por mais de um ano.

**Item D – Nº de meses de execução contratual** – Informar número de meses da execução contratual, de acordo com o Termo de Referência.

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**Item A – Tipo de Serviço** – Informar denominação do serviço a ser contratado.

**Item B – Unidade de medida** – Informar a unidade de medida de acordo com o Termo de Referência.

**Item C – Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)** – Informar a quantidade total a ser contratada, em função da unidade de medida, de acordo com o Termo de Referência.

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**Item 1** – **Tipo de Serviço –** Informar denominação do serviço a ser contratado.

**Item 2** **–** **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) –** Informar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da ocupação.

**Item 3** **–** **Salário Normativo da Categoria Profissional** **–** Informar o salário normativo da categoria profissional.

**Item 4** **– Categoria profissional** **–** Informar a categoria profissional vinculada ao serviço a ser contratado.

**Item 5** **–** **Data-base da categoria –** Informar a data-base da categoria, prevista nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

**MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

Este módulo refere-se ao salário-base devido ao empregado pela prestação mensal do serviço, acrescido dos adicionais previstos em lei ou em acordo, convenção ou dissídio coletivo.

**Item A** **– Salário-Base –** Informar o valor do salário normativo estabelecido na convenção coletiva da categoria ou outro valor acima deste, desde que expostas as justificativas.

No caso do trabalho em regime de tempo parcial, cuja duração compreenda 30 (trinta) horas semanais, o salário-base informado deverá ser proporcional à jornada mensal de 150 horas.

**Item B** **– Adicional de Periculosidade –** Previsto em legislação ou convenção coletiva para trabalhos que impliquem condições de risco à saúde ou integridade física do trabalhador (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 193 e 194 da CLT).

Incidirá sobre o salário-base o percentual de 30%.

Cálculo = 30% x Salário-Base

**Item C – Adicional de Insalubridade** – Previsto em legislação ou convenção coletiva para operações que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados. (art. 7º, XXIII da CF/88; arts. 189 a 192 da CLT).

Incidirá sobre o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria, se expressamente estabelecido na convenção coletiva, o percentual de:

a) 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;

b) 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio;

c) 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

Cálculo = 10%, 20% ou 40% (a depender do grau de insalubridade) x Salário mínimo (nacional ou regional) ou piso da categoria, se expressamente estabelecido em convenção coletiva.

Obs.: O trabalhador que fizer jus ao adicional de periculosidade e de insalubridade deverá optar por um dos adicionais.

**Item D – Adicional Noturno –** Previsto para o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte em um percentual de, no mínimo, 20% sobre a hora diurna, sem prorrogação quando da jornada 12x36 horas (art. 7º, IX da CF/88; art. 73 da CLT), observadas as disposições expressas em contrário na convenção coletiva da categoria.

Incidirá sobre o salário-base e o adicional de periculosidade, proporcionais ao número de horas noturnas de uma jornada de 12 horas, o percentual de 20% ou outro previsto em convenção coletiva.

Cálculo = [(Salário-Base + Adicional de Periculosidade) x Número de horas noturnas/12] x 20% (ou outro percentual previsto em convenção coletiva)

**Item E – Adicional de Hora Noturna Reduzida –** Previsto em razão da hora do trabalho noturno corresponder a 52 minutos e 30 segundos (art. 73, § 1º da CLT), observadas as disposições em contrário na convenção coletiva.

Será computado o pagamento de 7min e 30s a cada hora noturna.

Incidirá sobre o salário-base e o adicional de periculosidade, proporcionais a quantidade de horas noturnas computadas de uma jornada de 12 horas, o percentual de 120% (correspondente a 100% da hora diurna, acrescida do adicional noturno de 20% ou outro percentual previsto em convenção coletiva).

Cálculo = [(Salário-Base + Adicional de Periculosidade) x (7,5\*Número de horas noturnas/52,5)/12] x [100% + 20% (ou outro percentual previsto em convenção coletiva)]

**Item F – Outros (especificar) –** Informar outras parcelas que compõem a remuneração não relacionadas nos itens anteriores, em caso de previsão na legislação ou na convenção coletiva da categoria. O cálculo deverá ser adaptado à previsão do caso concreto.

**MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias**

**Item A** **– 13º (décimo terceiro) Salário –** Corresponde à gratificação natalina (art. 7º, VIII da CF/88; Lei nº 4.090/1962; Lei nº 4.749/1965; Decreto 57.155/1965). Incidirá sobre o Total da Remuneração (Módulo 1).

Cálculo = (1/11) x 100 = 9,09%

**Item B** **– Adicional de Férias –** Corresponde ao adicional de no mínimo 1/3 da remuneração do empregado (art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT), observadas as disposições mais vantajosas previstas na convenção coletiva da categoria. Incidirá sobre o Total da Remuneração (Módulo 1).

Cálculo = [(1/3)/11] x 100 = 3,03%

**Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições**

São os percentuais estabelecidos pela legislação vigente e incidem sobre o Total da Remuneração (Módulo 1) e o Total do 13º salário e do Adicional de Férias (Submódulo 2.1).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **%** | **FUNDAMENTO** |
| **A – INSS** | 20,00% | Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91. |
| **B - SALÁRIO EDUCAÇÃO** | 2,50% | Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82. |
| **C - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO (RAT x FAP)¹** | Variável | Art. 22, Inciso II, da Lei nº 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99 e Decreto n.º 6.957/2009. |
| **D – SESC ou SESI** | 1,50% | Art. 30º, Lei n.º 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90. |
| **E – SENAI - SENAC** | 1,00% | Decreto n.º 2.318/86. |
| **F - SEBRAE** | 0,60% | Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90. |
| **G – INCRA** | 0,20% | Art. 1º, Inciso I, Decreto-Lei nº 1.146/70. |
| **H – FGTS** | 8,00% | Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88. |

Nota 1 - O Seguro Acidente de Trabalho consiste na multiplicação do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção).

RAT = percentual que mede o risco da atividade econômica, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da atividade preponderante desenvolvida pela empresa. Será de 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3%, para risco grave (Anexo I, da IN RFB 971/2009).

FAT = multiplicador que afere o desempenho da empresa relativamente aos acidentes de trabalho ocorridos. Varia anualmente de 0,5000 a 2,0000, por estabelecimento.

Para fins de estimativa, consideram-se todas as atividades como de risco grave, uma vez que o CNAE dos objetos a serem contratados estão sujeitos à máxima alíquota. Logo, multiplicou-se o FAP em seu valor máximo.

Empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): nos termos do art. 7º da Lei 12.546/20177, as empresas que dediquem a determinadas atividades preponderantes poderão optar pela tributação sobre o valor da receita bruta, em substituição ao INSS Patronal. Nesse caso, deverá estar zerada a alíquota do item A – INSS do submódulo 2.2.

**Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

**Item A – Transporte –** Corresponde ao valor referente aos custos de transporte do empregado, pago pelo empregador, por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes (Art. 458, § 2º, III da CLT; Lei 7.418/85; Decreto 95.247/87). Observar se há transporte público municipal na localidade e se houve efetiva opção do empregado pelo benefício.

Informar o valor do custo real do benefício, por dia efetivamente trabalhado, descontado o valor da parcela eventualmente custeada pelo empregado de no máximo 6% de seu salário-base.

Cálculo = (Valor Unitário da Passagem do Município x Quantidade de passagens por dia x Total de dias trabalhados no mês) – (6% x Salário-Base)

Considerando 365 dias do ano e 250 dias úteis de 2ª a 6ª (estimativa de 12 feriados nacionais/estaduais/municipais), totaliza-se uma média de 30,42 dias/mês e 20,83 dias úteis/mês.

Logo, considerar:

* 20,83 como total de dias trabalhados no mês para a jornada 44 horas semanais.
* 15,21 como total de dias trabalhados no mês para a jornada 12x36 horas (proporção de 50% da média de dias por mês).

**Item B** **– Auxílio-Refeição/Alimentação –** Corresponde ao valor referente aos custos de alimentação do empregado pago pelo empregador, por dia/mês efetivamente trabalhado, conforme disposições da convenção coletiva (Art. 458, §§ 2º e 3º da CLT; Lei 6.321/76; Art. 2º, § 1º, art. 6º do Decreto 5/1991).

Informar o valor do custo real do benefício, descontado o valor da parcela eventualmente custeada pelo empregado de no máximo 20% do benefício.

Cálculo = (Valor diário do benefício x Total de dias trabalhados no mês) - Desconto previsto em convenção coletiva (se houver).

Considerando 365 dias do ano e 250 dias úteis de 2ª a 6ª (estimativa de 12 feriados nacionais/estaduais/municipais), totaliza-se uma média de 30,42 dias/mês e 20,83 dias úteis/mês.

Logo, considerar:

* 20,83 como total de dias trabalhados no mês para a jornada 44 horas semanais.
* 15,21 como total de dias trabalhados no mês para a jornada 12x36 horas (proporção de 50% da média de dias por mês).

Ou, em caso de previsão de valor mensal para o benefício:

Cálculo = Valor mensal do benefício

**Item C** **– Assistência Médica e Familiar –** Corresponde ao valor referente ao custo com a utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, se houver previsão na convenção coletiva (art. 458, § 2º, IV, da CLT). Também denominado de Programa de Assistência Familiar (PAF) ou Programa de Assistência à Saúde do Trabalhador (PAST).

**Item D** – **Seguro de vida, invalidez e funeral –** Corresponde ao valor referente ao custo com seguro de vida, invalidez e funeral, se houver previsão na convenção coletiva (art. 458, § 2º, V da CLT).

Informar o valor por empregado, comprovado mediante apresentação da apólice de seguro.

A importância do seguro de vida foi estimada com base nos valores praticados nas contratações vigentes neste Tribunal, alcançado o valor de R$ 2,75.

**Item E** – **Contribuição Assistencial Patronal (CAP) –** Corresponde ao valor referente ao custo com a contribuição assistencial devida ao Sindicato Patronal, se houver previsão na convenção coletiva.

Informar o valor mensal por empregado. Havendo previsão de valor anual, por empregado, provisionar em 12 meses.

**Item F** – **Outros (especificar) –** Informar valores mensais de outros benefícios, que não tenham natureza salarial não relacionados nos itens anteriores, previstos em convenção coletiva ou por força de lei. Tais como: Programa de Qualificação e Marketing (PQM), Programa de Assistência Odontológica (PAO) etc.

**MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO**

Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços. Os percentuais calculados incidirão sobre o Total da Remuneração (Módulo 1).

**Item A** **– Aviso Prévio Indenizado –** Trata-se do direito do trabalhador de receber o salário correspondente ao prazo do aviso, quando ocorrer rescisão do contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio (art. 7º, XXI da CF; art. 487, § 1º da CLT).

Cálculo = (1/12) x Probabilidade de ocorrência de demissões com Aviso Prévio Indenizado no ano.

Para fins de estimativa, considerou-se 1 mês de remuneração, provisionado por 12 meses, considerando a probabilidade de 5% dos empregados (Estudos CNJ – Resolução 98/2009), por ano, serem demitidos com aviso prévio indenizado.

Cálculo = (1/12) x 5% = 0,42%

**Item B** **– Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado –** Trata-se da incidência do percentual de 8% do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – API (Súmula 305 do TST).

Cálculo = 8% x Percentual do API (Item A)

Cálculo = 8% x 0,42% = 0,03%

**Item C** **– Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado** –Trata-se do direito do trabalhador demitido, sem justa causa, de receber o valor correspondente à multa do FGTS indenizado (40%) (Art. 18 da Lei n.º 8.036/90).

Incidirá sobre a alíquota de 8% do FGTS, aplicada sobre os valores depositados relativos a remuneração, férias, adicional de férias e 13º salário, considerando a probabilidade de 5% dos empregados, por ano, serem demitidos com aviso prévio indenizado.

Cálculo = 40% x 8% x [1 + 1/12 + (1/3)/12 + 1/12] x 5% = 0,19%

**Item D – Aviso Prévio Trabalhad**o – Trata-se do direito do trabalhador de faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 7 (sete) dias corridos, na demissão com aviso prévio trabalhado, ao final do período de vigência do contrato (art. 7º, XXI da CF/88; art. 488 da CLT).

Cálculo = [(7/30)/12] x 100% = 1,94%

Considera-se a proporção dos 7 dias de ausência sobre os 30 dias de um mês comercial, provisionada nos 12 meses de vigência contratual, para 100% dos empregados.

**Item E** **– Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado –** Trata-se da incidência do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado – APT (Súmula 305 do TST).

Cálculo = Percentual do APT (Item D) x Percentual total do Submódulo 2.2

**Item F** **– Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado** –Trata-se do direito do trabalhador demitido, sem justa causa, de receber o valor correspondente à multa do FGTS indenizado (40%) (Art. 18 da Lei n.º 8.036/90).

Incidirá sobre o recolhimento do FGTS (8%), aplicado sobre os valores depositados relativos a remuneração, férias, adicional de férias e 13º salário, considerando os 100% dos funcionários que serão demitidos ao final do contrato.

Cálculo = 40% x 8% x (1 + 1/12 + 1/3/12 + 1/12) x 100% = 3,82%

# MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

# Este módulo refere-se ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. Os percentuais calculados incidirão sobre o Total da Remuneração (Módulo 1) e podem variar conforme dados estatísticos da empresa.

# Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

# Item A – Substituto na cobertura de Férias – Corresponde ao custo de reposição em decorrência do período de férias de 30 (trinta) dias corridos, adquirido pelo empregado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes (art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT).

# Cálculo = (1/11) x 100 = 9,09%

**Item B** – **Substituto na cobertura de Ausências Legais –** Corresponde ao custo de reposição em decorrência das ausências ao trabalho asseguradas ao empregado: morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo; entre outros (arts. 131, I e 473 da CLT).

Cálculo = [(Número estimado de ausências legais no ano/30)/12] x 100

Para fins de estimativa, considerou-se a proporção da média de 2,96 dias de ausência legal (Acórdão TCU 1753/2008), por ano, sobre os 30 dias de um mês comercial, provisionada em 12 meses.

Cálculo = [(2,96/30)/12] x 100 = 0,82%

**Item C** – **Substituto na cobertura de Licença-Paternidade –** Corresponde ao custo de reposição em decorrência da ausência do empregado por 5 (cinco) dias quando do nascimento de filho (art. 7º, XIX da CF/88; art. 10, § 1º do ADCT).

Cálculo = [(5/30)/12] x Probabilidade de ocorrência de licenças-paternidade no ano

Para fins de estimativa, considerou-se a proporção dos 5 dias de ausência sobre os 30 dias de um mês comercial, provisionada em 12 meses, com a estimativa de 1,5% dos empregados, por ano, usufruírem da licença-paternidade, de acordo com o IBGE (Estudos do CNJ – Resolução 98/2009)

Cálculo = [(5/30)/12] x 1,5% = 0,02%

**Item D** **– Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho –** Corresponde ao custo de reposição em decorrência da ausência pelos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado encontra-se afastado por acidente de trabalho e a empresa contratada tem o dever de remunerá-lo. Após esse período, o ônus passa a ser do INSS (art. 131, III da CLT; art. 75 do Decreto n.º 3.048/99)

Cálculo = [(15/30)/12] x Probabilidade de ocorrência de licenças por acidente de trabalho no ano.

Para fins de estimativa, considerou-se a proporção dos 15 dias de ausência sobre os 30 dias de um mês comercial, provisionada em 12 meses, considerando a estimativa de 0,78% dos empregados, por ano, usufruírem da licença por acidente de trabalho, de acordo com o Ministério da Previdência de Assistência Social (Estudos do CNJ – Resolução 98/2009).

Cálculo = [(15/30)/12] x 0,78% = 0,03%

**Item E** – **Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade –** Corresponde ao custo de reposição em decorrência da ausência da empregada por 120 (cento e vinte) dias quando do nascimento (adoção e guarda) de filho (art. 7º, XVIII da CF/88; art. 392 da CLT; arts. 71 a 73 da Lei nº 8.213/91; art. 86 da IN RFB nº 971/2009).

Cálculo = [(Férias + Adicional de Férias)/12] x Meses de afastamento por licença maternidade/12 x Percentual de mulheres no tipo de serviço x Probabilidade de ocorrência de licenças-maternidade no ano.

Para fins de estimativa, considerou-se o custo efetivo de afastamento maternidade (apenas férias e adicional de férias, pois o INSS reembolsa o salário e o 13º salário da beneficiária), pelos 4 (quatro) meses de licença maternidade no ano, com a proporção de 10% de mulheres no serviço a ser contratado e com a estimativa de 2% das empregadas, por ano, usufruírem da licença-maternidade, de acordo com o IBGE.

Cálculo = [(1+ 1/3)/12] x (4/12) x 10% x 2% = 0,01%

**Item F** – **Substituto na cobertura de Ausência por doença –** Corresponde ao custo de reposição em decorrência da ausência por enfermidade (art. 131, III e 476 da CLT; art. 18, I e arts. 59 ao 63 da Lei nº 8.213/91).

Cálculo = [(Número estimado de ausências por doença no ano/30)/12] x 100

Para fins de estimativa, considerou-se a proporção da média de 5,96 dias de ausência legal (Acórdão TCU 1753/2008), por ano, sobre os 30 dias de um mês comercial, provisionada em 12 meses.

Cálculo = [(5,96/30)/12] x 100 = 1,66%

**Item G** – **Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) –** Informar custos de reposição em decorrência de outras ausências não relacionadas nos itens anteriores, previstas em lei ou convenção coletiva, sem prejuízo do salário.

**Item H** **–** **Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente –** Trata-se da incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição dos itens A a G.

Cálculo = Percentual total dos Itens A a G do Submódulo 4.1 x Percentual total do Submódulo 2.2

**Submódulo 4.2 - Intrajornada**

**Item A** **– Intervalo para repouso ou alimentação –** Corresponde ao custo de reposição em decorrência do intervalo para repouso ou alimentação, de no mínimo, de 1 (uma) hora, em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 horas (art. 71 da CLT). Dependerá de expressa previsão no termo de referência.

A convenção coletiva e o acordo coletivo poderão reduzir o intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de 30 (trinta) minutos (art. 611-A, III da CLT).

Cálculo = [(Total da remuneração) / Divisor para cálculo do salário-hora] x Duração do intervalo intrajornada em horas x Total de dias trabalhados no mês

Alternativamente, admite-se a previsão do custo em decorrência da não concessão do intervalo intrajornada, que implica o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, observadas as disposições expressas em contrário na convenção coletiva da categoria.

Cálculo = [(Total da remuneração / Divisor para cálculo do salário-hora)] x Duração do intervalo intrajornada em horas x [100% + 50% (ou outro percentual previsto em convenção coletiva)] x Total de dias trabalhados no mês

Considerando 365 dias do ano e 250 dias úteis de 2ª a 6ª (estimativa de 12 feriados nacionais/estaduais/municipais), totaliza-se uma média de 30,42 dias/mês e 20,83 dias úteis/mês.

Logo, considerar:

* 20,83 como total de dias trabalhados no mês para a jornada 44 horas semanais.
* 15,21 como total de dias trabalhados no mês para a jornada 12x36 horas (proporção de 50% da média de dias por mês).

**Item B** **– Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intrajornada –** Trata-se da incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo da intrajornada, apenas quando substituído o empregado nesse período.

Cálculo = Percentual total do Item A do Submódulo 4.2 x Percentual total do Submódulo 2.2

# MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Este módulo consiste nos valores mensais, por empregado, dos uniformes, equipamentos, diárias, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços, detalhados no Termo de Referência. Todos os itens foram objeto de pesquisa de preços, conforme diretrizes da Instrução Normativa SEGES/MP n° 3, de 20 de abril de 2017. A licitante deverá preenchê-los com o valor do custo por ela apurado.

**Item A** **– Uniformes –** Corresponde ao custo mensal de todos os itens que compõem o conjunto dos uniformes, conforme quantidade e características/qualidade previstas no termo de referência e disposições da convenção coletiva da categoria.

Os valores foram definidos com base na média dos valores obtidos em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública e/ou em mídia especializada e/ou por fornecedores.

Cálculo = (Valor unitário de cada item do conjunto de uniformes x Quantitativo de cada item do conjunto de uniformes a ser fornecido no ano) / 12

Considera-se o valor unitário de cada item do conjunto de uniformes multiplicado pelo quantitativo de cada item do conjunto de uniformes a ser fornecido no ano, provisionado em 12 meses

**Item B – Equipamentos –** Corresponde ao custo mensal dos equipamentos necessários à execução direta dos serviços, conforme regras de cálculo da depreciação abaixo demonstrado.

Os valores foram definidos com base na média dos valores obtidos em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, considerando o prazo de vida útil e a taxa anual de depreciação de equipamentos, definidos atualmente no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017.

Cálculo = Custo anual dos equipamentos / tempo de vida útil dos equipamentos / quantidade de postos de trabalho do lote.

Considera-se a aplicação do tempo de vida útil sobre o custo anual dos equipamentos, dividido pelo número total de empregados.

O único equipamento cotado para esta licitação é o aparelho celular. Ele será necessário para motoristas e supervisor.

**Item C – Diárias –** Corresponde ao custo mensal de uma diária.

Os valores foram definidos com base na média dos valores obtidos em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública e em empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados.

Cálculo = custo mensal de diária para cada posto de trabalho.

# MÓDULO 6 - CUSTO INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Este módulo refere-se aos Custos Indiretos, Tributos e Lucro, por empregado, compreendendo eventuais custos não previstos expressamente nos módulos anteriores.

**Item A – Custos Indiretos –** Corresponde aos custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como os dispêndios relativos a funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; preposto; e seguros.

Incidirá sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa (Módulos 1 a 5).

Cálculo = (Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Percentual de custos indiretos

Para fins da estimativa, foi utilizado o percentual de 3% para os custos indiretos, com base no Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites de Serviços do Ministério do Planejamento (atual Ministério da Economia).

**Item B – Lucro –** Corresponde ao ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

Incidirá sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa (Módulos 1 a 5 e Item A do Módulo 6 - Custos Indiretos).

Cálculo = (Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x Percentual de lucro

Para fins da estimativa, foi utilizado o percentual de 6,79% para o lucro, com base no Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites de Serviços do Ministério do Planejamento (atual Ministério da Economia).

**Item C – Tributos**

**C.1 – Programa de Integração Social (PIS) –** Contribuição prevista no art. 195, I da Constituição Federal de 1988. Instituída pela Lei Complementar n° 07/1970.

Regime de incidência não-cumulativa: alíquota 1,65% (art. 2º da Lei n° 10.637/2002)

Regime de incidência cumulativa: alíquota 0,65% (art. 8º, I da Lei n° 9.715/1998)

Cálculo = (Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / [1- (COFINS + PIS + ISS)] x Alíquota PIS

As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa deverão cotar percentual que represente a média das alíquotas de PIS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, conforme regras estabelecidas no edital.

**C.2 – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) –** Contribuição prevista no art. 195, I da Constituição Federal de 1988. Instituída pela Lei Complementar n° 70/1991.

Regime de incidência não-cumulativa: alíquota 7,60% (art. 10, I da Lei n° 10.833/2003)

Regime de incidência cumulativa: alíquota 3% (art. 8º da Lei n° 9.718/1998)

Cálculo = (Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / [1- (COFINS + PIS + ISS)] x Alíquota COFINS

As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa deverão cotar percentual que represente a média das alíquotas de COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, conforme regras estabelecidas no edital.

**C.3 – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) –** Imposto municipal previsto no art. 156, III da Constituição Federal de 1988. Disciplinado pela Lei Complementar n° 116/2003.

Alíquota definida pela legislação municipal do local da prestação do serviço, podendo variar entre 2% e 5% (art. 8º e 8º-A da LC n° 116/2003).

Cálculo = (Soma dos Módulos 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / [1- (COFINS + PIS + ISS)] x Alíquota ISSQN

Empresas optantes pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB): nos termos do art. 7º da Lei 12.546/20177, as empresas que dediquem a determinadas atividades preponderantes poderão optar pela tributação sobre o valor da receita bruta, em substituição ao INSS Patronal. Nesse caso, as empresas optantes pela contribuição da receita bruta deverão considerar a alíquota da CPRB a que estão sujeitas na composição do Módulo 6.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** | | | | |
| Processo Nº  Licitação Nº  Data do Pregão | | Pregão Nº /2021  Horário | | |
| **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)** | | | |  |
| A | Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano) | |  |  |
| B | Município/ UF | |  |  |
| C | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | |  |  |
| D | Nº de meses de execução contratual | |  |  |

**MÃO-DE-OBRA**

**MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra** | | |
| 1 | Tipo do serviço |  |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) |  |
| 3 | Salário Normativo da Categoria Profissional |  |
| 4 | Categoria profissional |  |
| 5 | Data-base da categoria |  |

**MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **1 Composição da Remuneração** | | | | | | **Valor (R$)** |
| A | Salário base |  |  |  |  | R$ |
| B | Adicional de periculosidade | **Sim/Não** | **N** | **Percentual** | **30%** | R$ |
| C | Adicional de insalubridade | Sim/Não | N | **Salário Min.** | **Grau** | R$ |
|  | **40%** | R$ |
| D | Adicional noturno | Sim/Não | N | **Horas not.** | **Adicional** | R$ |
|  | **20%** |  |
| E | Adicional de hora noturna reduzida | Sim/Não | N | **Valor hora**  **Not. (min.)** | **Adicional HE** | R$ |
| **52,5** | **50%** |  |
| F | Outros (especificar) | Sim/Não | N |  |  | R$ |
| **TOTAL** | | | | | | R$ |

**MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **Submódulo 2.1 – 13 (décimo terceiro) salário e adicional de férias** |  |  |
| **2.1** | **13º Salário e Adicional de Férias** | **(%)** | **Valor** |
| A | 13º salário | 9,09% | R$ |
| B | adicional de férias | 3,03% | R$ |
| **TOTAL** | | | **R$** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições** | | | | | | | |
| **2.2** | **GPS, FGTS e outras contribuições** | | | | | **(%)** | **Valor (R$)** |
| **A** | INSS | | | | | 20,00% | R$ |
| **B** | Salário Educação | | | | | 2,50% | R$ |
| **C** | Seguro acidente de trabalho (RATxFAP) | RAT | 3,00% | FAP | 1,0000 | 3,00% | R$ |
| **D** | SESC ou SESI | | | | | 1,50% | R$ |
| **E** | SENAI ou SENAC | | | | | 1,00% | R$ |
| **F** | SEBRAE | | | | | 0,60% | R$ |
| **G** | INCRA | | | | | 0,20% | R$ |
| **H** | FGTS | | | | | 8,00% | R$ |
| **TOTAL** | | | | | | 36,80% | R$ |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários** | | | | | | | |
| **2.3** |  | | | | |  | **Valor** |
| A | Transporte | SIM/NÃO | Valor | Passagens | Dias | Desconto | R$ |
| S | R$ 4,50 | 2 | 15,21% | 6% | R$ |
| B | Auxílio- Refeição/Alimentação | | SIM/NÃO | Valor | Dias | Desconto | R$ |
| S | R$ 22,57 | 15,21 | 20% | R$ |
| C | Assistência Médica e Familiar |  |  |  |  |  |  |
| D | Seguro de vida, invalidez e funeral 1 |  |  |  |  |  | R$ |
| E | Contribuição Assistencial Patronal (CAP) |  |  |  |  |  | R$ |
| F | Outros (especificar) - Programa de Assistência Odontológica- PAO |  |  |  |  |  | R$ |
| **TOTAL** | | | | | | | R$ |

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2** | **Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | **Valor (R$)** |
| 2.1 | 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias | R$ |
| 2.2 | GPS, FGTS e outras contribuições | R$ |
| 2.3 | Benefícios Mensais e Diários | R$ |
| **TOTAL** | | **R$** |

**MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **3** | **Provisão para Rescisão** | | | **(%)** | **Valor (R$)** |
| A | Aviso Prévio Indenizado | Estimativa anual | 5% | 0,42% | R$ |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | |  | 0,03% | R$ |
| C | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | |  | 0,19% | R$ |
| D | Aviso Prévio Trabalhado | Estimativa contrato | 100% | 1,94% | R$ |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado | |  | 0,71% | R$ |
| F | Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado | |  | 3,82% | R$ |
| **TOTAL** | | | | | **R$** |

**MÓDULO 04: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais** | | | | | | |  |
| 4.1 | **Substituto nas Ausências Legais** | | | |  | **(%)** | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Férias | | | |  | 9,09% |  |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | | Dias por ano | | 2,96 | 0,82% |  |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade | | Estimativa anual | | 1,50% | 0,02% |  |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho | | Estimativa anual | | 0,78% | 0,03% |  |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | Proporção de mulheres | | Estimativa anual | |  |  |
| 10% | | 2% | |  |  |
| F | Substituto na cobertura de Ausência por doença | Dias por ano | | 5,96 | | 1,66% |  |
| G | Outros (Especificar) |  | |  | | 0,0% |  |
| **SUBTOTAL** | | | | | | 11,63% |  |
| H | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Custo de Reposição do PA |  | |  | | 4,28% |  |
| **TOTAL** | | | | | | **R$** | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Submódulo 4.2 - Intrajornada** | | | | | | | |
| **4.2** | **Intervalo para repouso ou alimentação** | | | | | | **Valor (R$)** |
| A | Intervalo para repouso ou alimentação | SIM/NÃO | Adicional | Divisor | Duração (h) | Dias | R$ |
| N | 50% | 210 | 1 | 15,21 | R$ |
| Tem substituto? | R$ |
| N | R$ |
| B | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre Intrajornada | | | | | | R$ |
| **TOTAL** | | | | | | | **R$** |

**QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **4** | **Custo de Reposição do Profissional Ausente** | **Valor (R$)** |
| 4.1 | Substituto nas Ausências Legais | R$ |
| 4.2 | Intrajornada | R$ |
|  | **TOTAL** | **R$** |

**MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **5** | **Insumos Diversos** | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes (custo mensal por empregado) | R$ |
| B | Materiais (custo mensal por empregado) | R$ |
| C | Equipamentos (custo mensal por empregado) | R$ |
| D | Outros (Especificar) | R$ |
|  | **TOTAL** | **R$** |

**MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **6** | **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** | | | **(%)** | **Valor (R$)** |
| A | Custos indiretos | | | 6,79% | R$ |
| B | Lucro | | | 3,00% | R$ |
| C | Tributos | | | 14,25% | R$ |
| C.1 | | Tributos Federais | PIS | 1,65% | R$ |
| C.2 | | COFINS | 7,60% | R$ |
| C.3 | | Tributos Municipais | SSQN | 5,00% | R$ |
| **TOTAL** | | | | | **R$** |

**QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Mão-de-obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)** | | **Valor (R$)** |
| A | Módulo 1 - Composição da Remuneração | R$ |
| B | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários | R$ |
| C | Módulo 3 - Provisão para rescisão | R$ |
| D | Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente | R$ |
| E | Módulo 5 – Insumos Diversos | R$ |
| **SUBTOTAL (A+B+C+D+E)** | | R$ |
| F | Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro | R$ |
| **VALOR TOTAL POR EMPREGADO** | | **R$** |

**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipo de Serviço (A)** | **Valor Proposto por Empregado (B)** | **Qtde. de Empregados por Posto (C )** | **Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)** | **Qtde. de Postos (E)** | **Valor Total do Serviço (F) = (D x E)** |
|  | R$ |  | R$ |  | R$ |
| **VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS** | | | | | **R$** |